

BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.
CNPJ/MF Nº 02.628.150/0001-70
NIRE: 32.300.025.188

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRK AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2024, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, com a dispensa de videoconferência em razão da presença de Debenturista da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) em circulação, conforme previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), com voto proferido via e-mail, que foi arquivado na sede da BRK Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, CEP 29.309-801.

2. CONVOCACÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista (“Debenturista da Primeira Emissão”) representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“Debêntures da Primeira Emissão” e “Primeira Emissão”, respectivamente), nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Cláusula 9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.”, celebrado em 21 de dezembro de 2022 e posteriormente aditado em 27 de dezembro de 2022, em 30 de janeiro de 2023 e em 08 de abril de 2024 (“Escritura de Emissão da Primeira Emissão”).

3. PRESENÇA: Presente o Debenturista da Primeira Emissão, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme se verificou da assinatura da lista de presença do Debenturista da Primeira Emissão. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), na qualidade de Agente Fiduciário, os representantes da BRK Ambiental Participações S.A. (“BRK Participações”) e da BRK Ambiental – Projetos Ambientais S.A. (“BRK Projetos Ambientais”) e, em conjunto com a BRK Participações, “Garantidoras”, na qualidade de Garantidoras, e os representantes da Emissora.

4. MESA: Presidida pelo Sr. Alexandre Pereira Rodrigues de Sá Castanheira e secretariado pelo Sr. Marcos Roberto Mendanha Nogueira, Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) nos termos da Cláusula 6.1.2, item (viii), alínea (a) e (b) da Escritura de Emissão da Primeira Emissão, anuência prévia para autorizar o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora no âmbito da 2ª Emissão (“Obrigações Garantidas da 2ª Emissão”), nos termos da Escritura de Emissão da 2ª Emissão (conforme abaixo definido);

(ii) caso aprovada a deliberação do item (i) acima, promoção das respectivas e necessárias alterações no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), bem como a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com as debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(iii) caso aprovada a deliberação do item (i) acima, promoção das respectivas e necessárias alterações no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), bem como a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com as debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

(iv) caso aprovada a deliberação do item (i) acima, promoção das respectivas e necessárias alterações no Contrato de Administração de Contas - Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como a celebração de aditamento ao Contrato de Administração de Contas - Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com as debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão (“Aditamento ao Contrato de Administração de Contas - Contas Vinculadas”, e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Aditamentos”);

(v) dispensa do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada do livro de ações da Emissora prevista na Cláusula 3.1.,

item “ii”, da Escritura de Emissão da Primeira Emissão;

(vi) alteração da obrigação de envio de cópia autenticada do livro de ações da Emissora prevista na Cláusula 2.1, item (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo a fazer constar que o referido envio será de cópia simples do livro de ações da Emissora;

(vii) a não incidência do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), nos termos previstos na Cláusula 5.1.2.1, item (b), alínea (e) da Escritura de Emissão da Primeira Emissão, para o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), a ser realizado com os recursos provenientes da integralização das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido);

(viii) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e com as Garantidoras, pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos Aditamentos, em até 10 (dez) dias úteis, ou seja, até 03 de setembro de 2024 da realização da presente assembleia.

6. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de assembleia geral de debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas do Debenturista da Primeira Emissão, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente.

7. ABERTURA: foi proposto aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandatos dos representantes do Debenturista da Primeira Emissão presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

8. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, restou aprovado:

(i) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), em garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas da 2ª Emissão, nos termos da Escritura de Emissão da 2ª Emissão (conforme abaixo definido);

(ii) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração da redação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com as debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão;

(iii) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração da redação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com as debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão;

(iv) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração da redação do Contrato de Administração de Contas - Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como a celebração de Aditamento ao Contrato de Administração de Contas para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com as debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão;

(v) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a dispensa do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada do livro de ações da Emissora prevista na Cláusula 3.1., item “ii”, da Escritura de Emissão da Primeira Emissão;

(vi) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração da obrigação de envio de cópia autenticada do livro de ações da Emissora prevista na Cláusula 2.1, item (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo a fazer constar que o referido envio será de cópia simples do livro de ações da Emissora;

(vii) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração da obrigação de envio de cópia autenticada do livro de ações da Emissora prevista na Cláusula 2.1, item (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo a fazer constar que o referido envio será de cópia simples do livro de ações da Emissora;

(viii) o Debenturista da Primeira Emissão representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, autorizou para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a

Emissora e com as Garantidoras, pratiquem todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos Aditamentos, em até 10 (dez) dias úteis, ou seja, até 03 de setembro de 2024 da realização da presente assembleia.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista da Primeira Emissão e/ou deveres da Emissora e das Garantidoras, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão da Primeira Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista da Primeira Emissão, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão da Primeira Emissão, exceto pelo deliberado na presente assembleia, substancialmente nos termos acima.

Tendo em vista as aprovações acima, fica dispensada a notificação prévia do Debenturista da Primeira Emissão para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão da Primeira Emissão) conforme prevista na Cláusula 5.2.3.2., letra “a” da Escritura de Emissão da Primeira Emissão.

A Emissora e as Garantidoras reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura de Emissão da Primeira Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão.

Todos os termos não definidos nesta ata desta assembleia geral de debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão da Primeira Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão da Primeira Emissão não alterados nos termos desta assembleia geral de debenturistas, bem como todos os demais documentos da Primeira Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

9. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de agosto de 2024.

Mesa:

Alexandre Pereira Rodrigues de Sá Castanheira
Presidente

Marcos Roberto Mendanha Nogueira
Secretário

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S.A. realizada em 20 de agosto de 2024)

Emissora:

BRK AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.

Garantidoras:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

BRK AMBIENTAL – PROJETOS AMBIENTAIS S.A.

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S.A. realizada em 20 de agosto de 2024)

Debenturista:

BANCO CITIBANK S.A.
inscrito no CNPJ nº 33.479.023/0001-80,
neste ato por seu(s) representante(s) legal(is):

WAGNER LUIS
DOS
SANTOS:06056026
000138

Assinado de forma digital por WAGNER LUIS
DOS SANTOS:06056026000138
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=ES, ou=CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
c=BR, ou=340523760000161, ou=videoconferencia,
ou=WAGNER LUIS DOS
SANTOS:06056026000138
Dados: 2024.08.27 13:13:10 -03'00'

fato